



PROJETO DE LEI ____/2022.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS
DE RODAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – As agências bancárias sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ficam obrigadas a disponibilizar cadeiras de rodas, para locomoção em seu interior, aos usuários idosos, com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º – Fica determinada a disponibilização do número mínimo de 02 (duas) cadeiras de rodas por agência bancária.

Art 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades;

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003600300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





I – Advertência na primeira infração;

II – Multa, em caso de reincidência, fixada no valor de 100 (cem) UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de Abril de 2022.

ADRIANO PEREIRA VEREDIANO

Vereador - PSDB

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003600300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





JUSTIFICATIVA

Diversos municípios do país tem reconhecido a necessidade em criar políticas públicas afirmativas para contemplar pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender em nosso Município essa necessidade, estabelecendo que as instituições bancárias disponibilizem cadeiras de rodas para os idosos e deficientes físicos, assegurando-lhes maior acessibilidade e dignidade na utilização e fruição de seus serviços.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 10.098/2000, modificada pela Lei nº 13.146/2015, já determina que os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ante esses argumentos, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis, bem como aos nobres pares, certo de obtermos o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 05 de Abril de 2022.

ADRIANO PEREIRA VEREDIANO

Vereador - PSDB

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003600300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

